



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 16, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, SGAS.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 240ª reunião ordinária, em 01/11/2019, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002886/2013-97,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, SGAS, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 2º. A Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - SGAS, criada pela Resolução CoAd nº 052, de 24 de maio de 2.013 e pela Portaria GR nº 262/2013, de 12/06/2013, sucessora da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente — CEMA, unidade de apoio administrativo, criada pela Resolução do CONSUNI Nº 201/93, de 16 de setembro de 1993, e vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 3º. A SGAS, unidade de apoio administrativo de caráter consultivo, tem por finalidade desenvolver atividades de apoio à gestão administrativa, no âmbito ambiental, integrando diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação profissional, visando propiciar o aumento contínuo do respeito ao meio ambiente e a percepção de sua inter-relação com a qualidade de vida.

Art. 4º. Em consonância com a sua finalidade, a SGAS tem como objetivos principais:

I - atuar no planejamento, na coordenação e no monitoramento das atividades da Universidade que tenham interações com o componente ambiental;

- II - atuar no controle, na correção e na prevenção de problemas ambientais, em cogestão com os demais setores da Universidade;
- III - propor normas e outros instrumentos que tratem de incentivos e de restrições ao uso de espaços ou atividades que possam causar problemas ambientais;
- IV - desenvolver junto à comunidade a Política Ambiental para a UFSCar, traduzindo de forma explícita como a Universidade pretende atingir seus objetivos ambientais e de sustentabilidade;
- V - elaborar, em conjunto com os demais departamentos, unidades e setores administrativos da UFSCar, um plano de gestão ambiental vinculado a um Sistema de Gestão Ambiental, definir objetivos e metas e avaliar continuamente sua *performance*;
- VI - participar do processo de planejamento e gestão ambiental dos diferentes setores da UFSCar, a partir da implementação do sistema de gestão com geração de indicadores qualitativos e quantitativos para o estabelecimento de metas ambientais;
- VII - auxiliar nas definições das responsabilidades ambientais de cada um dos setores da Universidade;
- VIII - divulgar interna e externamente a política ambiental, seus objetivos e metas e as responsabilidades de cada um na comunidade acadêmica;
- IX - auxiliar na obtenção dos recursos adequados necessários ao desenvolvimento das metas ambientais;
- X - ambientalizar, educar e trabalhar de forma participativa com a comunidade acadêmica;
- XI - monitorar (acompanhar) a situação ambiental dos campi da UFSCar e dar suporte aos relatórios institucionais de sustentabilidade;
- XII - acompanhar e conduzir a evolução da discussão sobre a questão ambiental e propor ações de melhoria contínua, bem como, alternativas e soluções para problemas ambientais;
- XIII - contribuir para o desenvolvimento de programas ambientais da comunidade acadêmica e contribuir com a pesquisa e a inovação aplicadas à área ambiental;
- XIV - definir normas, regras e procedimentos ambientais gerais e em conformidade com as especificidades dos diferentes setores da universidade;
- XV - auxiliar na conciliação dos diferentes interesses existentes na comunidade acadêmica e externa no que se refere a questões com interface ambiental.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da SGAS

Art. 5º. As instâncias gestoras e executivas da SGAS são as seguintes:

- I - Conselho da SGAS;
- II - Secretaria Geral - SG;
- III - Departamento de Apoio a Educação Ambiental - DeAEA;
- IV - Departamento de Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade e Agroambientes - DeGABA;
- V - Departamento de Gestão de Resíduos - DeGR;
- VI - Departamento Multicampi de Meio Ambiente - DeMMA.

Seção I

Do Conselho da SGAS

Art. 6º. O Conselho da SGAS é o órgão de orientação, assessoria e recomendação para implementação das ações de planejamento e coordenação da SGAS e para fazer cumprir os objetivos e finalidades de Gestão Ambiental da UFSCar, em atendimento às diretrizes de seu Plano Diretor Institucional, especialmente em relação às questões ambientais.

Art. 7º. O Conselho da SGAS será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - pelo Secretário Geral da SGAS;

II - pelo Pró-Reitor de Administração ou seu representante;

III - pelos Prefeitos Universitários dos campi UFSCar ou seus representantes;

IV - pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Físico - EDF ou seu representante;

V - pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental;

VI - pelo Chefe do Departamento Multicampi de Meio Ambiente;

VII - por um representante docente de cada Centro Acadêmico dos campi UFSCar e seu suplente;

VIII - por um representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente;

IX - por um representante do corpo discente e seu suplente.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I a VI farão parte do Conselho enquanto estiverem no exercício de suas respectivas funções.

§ 2º. O membro representante referido no inciso IX, juntamente com seu suplente serão escolhidos dentre os alunos da graduação e pós-graduação *stricto sensu* e indicados pelo Diretório Central de Estudantes e pela Associação de Pós-Graduação.

§ 3º. O membro representante referido no inciso VIII, juntamente com seu suplente será escolhido por eleição, seguindo orientação de sua categoria.

§ 4º. Os membros representantes referidos no inciso VII e VIII terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. Os representantes discentes terão um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 6º. Os Centros que venham a ser criados encaminharão a indicação de seus representantes, titular e suplente, para que façam parte do Conselho da SGAS.

§ 7º. Os membros representantes referidos nos incisos VI a IX, após sua indicação, serão nomeados por Portaria do Reitor.

Art. 8º. O presidente do Conselho da SGAS e seu vice serão, respectivamente, o Secretário Geral da SGAS e o Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental.

Art. 9º. Compete ao Conselho da SGAS, além de outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Universitário:

I - emitir recomendações, aos órgãos colegiados e às unidades competentes, a respeito das políticas universitárias necessárias para a gestão ambiental da UFSCar;

II - opinar sobre questões técnicas e administrativas, de natureza sistemática e/ou emergenciais, relativas às questões ambientais da UFSCar, submetidas a ele pela Secretaria Geral;

III - contribuir na elaboração e discussão de diretrizes, normas e procedimentos

relacionados a atividades que possuem interações ambientais;

IV - discutir sobre as formas específicas de implementação dos diversos projetos ou subprojetos desenvolvidos pela SGAS;

V - discutir

VI - indicar

VII - efetivar uma constante avaliação sobre a atuação da unidade visando a adequação dos seus objetivos às prioridades da Instituição;

VIII - propor a criação ou extinção de Programas vinculados à SGAS, submetendo-os à deliberação do Conselho Universitário ou, quando for o caso, aos demais órgãos colegiados competentes;

IX - avaliar

X - analisar

XI - propor, ao Conselho Universitário, alterações do presente Regimento Interno visando ao aprimoramento das atividades da SGAS;

XII - analisar

XIII - manifestar-se a respeito dos nomes indicados, pela Reitoria, para a função de Secretário Geral;

XIV - apreciar sobre qualquer outro assunto de interesse da unidade, bem como sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. O Conselho da SGAS reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e em sessões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros. A convocação para a reunião do Conselho será encaminhada com a sua respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. O quórum mínimo para realização das reuniões em primeira chamada será a maioria de seus membros, não sendo computadas, para efeito de "quórum" as representações não preenchidas. Em segunda chamada, meia hora após o horário estabelecido, as reuniões iniciarão com os membros presentes.

§ 2º. Especialistas que não compõem oficialmente o Conselho, mas pertencentes ao quadro de servidores da UFSCar poderão participar de reuniões do Conselho, com direito a voz sobre matéria do âmbito da SGAS.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 11. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Geral indicado pela Reitoria, ouvido, previamente, o Conselho da SGAS e, também, por um Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental, indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 12. Ao Secretário Geral compete, além de outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Universitário:

I - representar a SGAS na UFSCar ou fora dela;

II - divulgar as atividades da SGAS;

III - exercer as atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da SGAS;

IV - presidir as reuniões do Conselho da SGAS;

V - manter a necessária comunicação com os diversos setores da SGAS, da UFSCar e dos Programas e Projetos com vistas a uma perfeita integração entre as diversas atividades da Secretaria;

VI - apresentar aos órgãos competentes da Instituição a proposta orçamentária consolidada da SGAS e dos Programas a ela vinculados, com seus respectivos Planos de Trabalho e Relatórios Financeiros;

VII - coordenar, articular e integrar os diferentes Programas e Projetos entre si com os demais planos e programas da Instituição;

VIII - articular os esforços e atividades dos diversos órgãos da Universidade com vistas a perfeita execução dos projetos definidos pela SGAS e pelos programas a ela vinculados;

IX - ordenar despesas no âmbito da SGAS e dos programas a ela vinculados;

X - delegar competência aos responsáveis pelas unidades da SGAS para a execução de atividades necessárias para o perfeito desempenho da SGAS;

XI - dar o necessário encaminhamento a consultas, propostas e outras questões referentes ao Meio Ambiente na UFSCar.

Art. 13. Ao Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral:

I - planejar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e promover a articulação dos departamentos e demais unidades, órgãos e setores dos campi UFSCar para a sua implementação e monitoramento;

II - desenvolver, em conjunto com o Escritório de Desenvolvimento Físico (EDF) e as Prefeituras Universitárias (PUs), os planos de ordenamento espacial ambiental para a ocupação racional dos campi UFSCar;

III - desenvolver, em conjunto com outros setores da UFSCar, as Diretrizes, Normas, Critérios, Procedimentos e Indicadores de Sustentabilidade Socioambiental do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para os campi;

IV - coordenar a elaboração de cronogramas de metas de implantação dos planos de ação ambiental específicos;

V - coordenar a elaboração e publicação dos relatórios anuais de sustentabilidade.

Seção III

Dos Departamentos de Apoio a Educação Ambiental (DeAEA), de Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade e Agroambientes (DeGABA), de Gestão de Resíduos (DeGR) e Multicampi de Meio Ambiente (DeMMA).

Art. 14. O DeAEA, o DeGABA, o DeGR e o DeMMA serão dirigidos por servidores da UFSCar, docente ou técnico administrativo indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 15. Ao DeAEA, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

I - expandir a atuação do Programa de Educação Ambiental (PEAm), para todos os campi da UFSCar;

II - planejar programas, projetos e ações de educação ambiental de forma integrada nos campi da UFSCar, fomentando estas atividades junto ao Departamento Multicampi de Meio Ambiente e ao corpo docente da universidade;

III - planejar ações educativas integradas para a conservação, preservação e

recuperação do meio ambiente e da qualidade de vida das comunidades dos campi da UFSCar e seu entorno, em conjunto com o Departamento Multicampi de Meio Ambiente e com os docentes que atuam nesta área de conhecimento;

IV - propor e coordenar a avaliação periódica da percepção ambiental dos servidores e alunos da UFSCar de forma a fomentar programas, projetos e ações específicas em cada um dos campi, em conjunto com o Departamento Multicampi de Meio Ambiente.

Art. 16. Ao DeGABA, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

I - trazer as questões ambientais específicas quanto a gestão das áreas verdes urbanas e das áreas de conservação da biodiversidade e dos recursos naturais dos campi UFSCar, incluindo o enriquecimento vegetal, a manutenção e proteção destas áreas;

II - acompanhar a gestão dos programas agroambientais e silviculturais dos campi UFSCar;

III - coordenar e acompanhar os processos de obtenção das licenças ambientais e compensações relacionadas à retirada de árvores nos campi UFSCar.

IV - assessorar o Departamento Multicampi de Meio Ambiente quanto às questões de gestão e manejo das áreas verdes e dos recursos naturais.

Art. 17. Ao DeGR, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

I - realizar a gestão dos programas de controle de resíduos em geral e controle da utilização de produtos considerados tóxicos nos campi da UFSCar;

II - planejar e operacionalizar a Unidade de Gestão de Resíduos (UGR) incluindo a execução de atividades de identificação, caracterização, mapeamento e hierarquização das áreas que apresentam risco de ocorrência de acidentes decorrentes de atividades que envolvam produtos químicos perigosos nos campi UFSCar;

III - atuar no planejamento, no manejo e na disposição adequados do ativo de resíduos, com ênfase em sua minimização nas fontes geradoras, de forma de evitar a geração e o uso de materiais perigosos;

IV - coordenar as atividades de extensão ligadas à gestão e capacitação em manejo de resíduos químicos perigosos;

V - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Art. 18. Ao Departamento Multicampi de Meio Ambiente compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

I - trazer as questões ambientais específicas de todos os campi para que sejam discutidas no Conselho da SGAS e dadas as providências;

II - auxiliar no planejamento e desenvolvimento de atividades conjuntas entre os setores da SGAS e os campi;

III - auxiliar no estabelecimento de diretrizes, normas e procedimentos ambientais gerais (toda UFSCar) e específicas para cada campi;

IV - atuar como braço de implantação do SGA e demais ações ambientais da SGAS;

V - dar apoio técnico as ações ambientais em cada campi;

VI - coordenar as atividades técnicas e administrativas dos programas em consonância com as diretrizes e ações propostas pela secretaria;

VII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias da SGAS em relação às demandas dos campi;

VIII - apoiar a execução dos projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados em cada campi;

IX - apoiar a elaboração dos novos projetos da SGAS e dos programas vinculados em cada campi;

X - manter contatos permanentes com os diversos órgãos da UFSCar com vistas à execução dos projetos da SGAS e dos programas vinculados em cada campi;

XI - coordenar a elaboração de relatórios da SGAS e dos programas vinculados em cada campi.

Seção IV

Das Atribuições Comuns

Art. 19. Ao Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Conselho da SGAS ou pelo Secretário Geral:

I - coordenar as atividades técnicas e administrativas da SGAS e dos Programas a ela vinculados, em especial aquelas atribuídas à sua unidade;

II - elaborar propostas orçamentárias da SGAS em relação à sua unidade;

III - consolidar a proposta orçamentária da SGAS com a dos Programas vinculados à sua unidade;

IV - acompanhar e controlar a utilização dos recursos financeiros da SGAS e dos Programas a ela vinculados;

V - autorizar a cessão de equipamentos, materiais de consumo etc., sob sua responsabilidade, para unidades executoras dos projetos da SGAS e/ou dos programas a ela vinculados;

VI - apoiar a execução dos Projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados;

VII - apoiar a elaboração dos novos projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados;

VIII - manter contatos permanentes com os diversos órgãos da UFSCar com vistas a execução dos projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados;

IX - coordenar a elaboração de relatórios da SGAS e dos programas e ela vinculados;

X - substituir o Secretário Geral da SGAS nas ausências e impedimentos temporários do titular, quando solicitado.

Art. 20. Todos os setores que integram a SGAS deverão manter colaboração estreita e recíproca entre eles, mantendo permanente intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da Secretaria.

Capítulo III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 21. São de responsabilidade administrativa da SGAS as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 22. Constituem recursos financeiros da SGAS:

I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pela SGAS;

IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, manejo e produção, de acordo com legislação específica.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. A SGAS adotará, em até 90 dias, as providências necessárias visando à escolha e indicação dos membros do Conselho da SGAS, observada a composição prevista neste Regimento.

Art. 24. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, devendo, ainda, ser homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação desse Regimento Interno, não solucionadas no âmbito da Secretaria Geral, serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 26. O presente Regimento Interno constante desta Resolução entra em vigor nesta data e será disponibilizado, na íntegra, na página digital oficial da UFSCar.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições contidas na Resolução ConsUni nº 926, de 18/02/2019.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora**, em 07/11/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0065521** e o código CRC **55C71A1E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.106903/2019-50

SEI nº 0065521

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019